

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	1
CCZ	1
PROTOCOLO E ARQUIVO	1
RECURSOS HUMANOS	2
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	10
UNIFAE	11
ATOS DO LEGISLATIVO	12
SECRETARIA	24
LEIS	24

EDITAIS

CCZ

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 11331/21 – João Paulo Bento
Rua Benjamin Constant, 483- Ap. 06 – Centro –
SJBV/SP,

**Lavrado Auto de Infração 13216/AL em
30/08/21, conforme disposto nos artigos 1º, 3º**

inciso XIX, XXV, XXX, 38,39 da Lei Municipal 4013 de 18/07/2016 e 353 inciso I, 354,355 §1º inciso IV, 357,358 §único inciso IV, 539,570 incisos XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342/78. Artigo 118 inciso IV e 120 da Lei Estadual 10.083/98. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel, situada a Rua XV de Novembro, 51 - Centro. O infrator é reincidente.

Publique-se

São João da Boa Vista, 30 de Agosto de 2021.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

PROTOCOLO E ARQUIVO

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 004/2021

Assunto: **Publicação de Descarte de Documentos**

Destino: **Assessoria de Comunicação**

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termos de Descartes **005/2021 e 006/21**.

Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Américo Vaz Lima, nº 160, Bairro Capituva, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de

funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs. Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu descarte.

(Obs:- todos os processos serão descartados na forma física, porém mantendo-se arquivados na forma digital).

Documentos a Serem Descartados:

Procedeu a eliminação dos processos do tipo 7 (procs Engenharia), do ano de 2011, sendo 1.379 processos, ref. ao termo 005/2021, e eliminação dos processos do tipo 11 (procs. Procon), do ano de 2016, sendo 1.639 processos, ref. ao termo 006/2021 totalizando 3.018, correspondente a 75 pastas A-Z.

Termo de Descarte 005/2021, tipo 7 (Procs. Engenharia) – ano de 2011

Assunto	Quantidade
LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO/ REFORMA OU DEMOLIÇÃO	108
ATESTADO	4
ALVARÁ PARA CIRCOS, PARQUES E RODEIOS	1
CERTIDÕES DE LANÇAMENTO, Nº, RUA,ETC	13
CERTIDÃO DE USO DO SOLO	165
SOLICITAÇÃO DE NÚMERO	125
AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS NA CALÇADA	59
ALVARA DE SOM	74
BAIXA OU SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA	1
ALVARA DE VISTORIA PARA FIRMAS	759
DEMOLIÇÃO	2
CREDENCIAL DE ZONA AZUL	8
ALVARA PARA MUSICA	6
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS- ENGENHARIA	27
CERTIDÃO	26

CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO	1
Total de processos descartados neste Termo:	1379

Termo de Descarte 006/21, tipo 11(Procs. Procon) - ano de 2016

Assunto	Quantidade
ALIMENTOS	1
SAÚDE	9
HABITAÇÃO	108
PRODUTOS	284
SEGUROS	15
SERVIÇOS	205
ELEKTRO	53
TELEFONIA FIXA E MÓVEL	606
SABESP	9
FINANCEIRO	349
Total de processos descartados neste Termo:	1639

CPAD , 27 de agosto de 2021.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 06/2017 COZINHEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

58º BRUNA CAROLINA PIRES BONILHA
RG: 41.669.053-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (31/08/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

121º ANTONIO GONÇALVES DA CRUZ NETO
RG: 47.997.945-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (31/08/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018
SERVENTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

43º WESLEY JEFFERSON DE SOUZA RIBEIRO
RG: 48.902.150-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (31/08/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA**APROVAÇÃO DE PROJETO**

Proc. Engª 10441/20– José Otávio Correa ME
Avenida Marginal Gélsio Grespan, nº 45, lote 06
B- Jd. Das Paineiras– SJBV/SP
Responsável técnico: Bruno Tavares de Oliveira -
CREA: 5070158861
Publique-se



Proc. Eng^a 6494/20– Jairo Hamilton Domingues
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1347- Vila Santa
Edwirges– SJBV/SP
Responsável técnico: Fernando do Amaral Jorge -
CREA: 0601373441
Publique-se

Proc. Eng^a 7410/21– Only Foods Alimentos Ltda
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1055- Jardim
Priscila– SJBV/SP
Responsável técnico: Luis Phillip Ferreira Araújo –
CAU: A 109838-1
Publique-se

Proc. Eng^a 6371/21– Rene Miranda Testi Ortigoza
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, Lote 14, Quadra G-
Jardim Santa Clara– SJBV/SP
Responsável técnico: Mariana Mendes De Luca –
CAU: A 71988-9
Publique-se

Proc. Eng^a 11811/20– Airton Ceschin
Av. Antônia Massucci Cabrelon, s/n, Lote 19, da
Quadra T - Jardim dos Jacarandás– SJBV/SP
Responsável técnico: José Alexandre Marcondes
de Oliveira – CREA: 5069176790
Publique-se

Proc. Eng^a 10441/20 – José Otávio Correa ME
Avenida Marginal Gélsio Grespan, nº 45 – Lote 06
– B – Jardim das Paineiras – SJBV/SP
Responsável técnico: Bruno Tavares de Oliveira –
Eng. Civil – CREA SP - 5070158861
Publique-se

Proc. Eng^a 7033/21– Diego Hudysonn Pedro Silva
Rua Rosa Vita Delaroli, Lote 07 – B – Vila Isabel –
Bairro Santo Antônio – SJBV/SP
Responsável técnico: Márcio Beniti Bernardo Filho
– Eng. Civil – CREA SP - 5070645129
Publique-se

PUBLIQUE-SE

Proc. 10657/21 – TR3S Quintal Bar Ltda.
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1210– Parque Colina da
Mantiqueira- SJBV/SP
Em 14/08/2021, elaborado AIIM nº 0010
Publique-se

Proc. 089/10 – Atacado e Comércio de
Medicamentos Aymoré Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 51– Centro- SJBV/SP
Em 12/08/2021, elaborado Termo de Inutilização nº
5607/AH
Publique-se

Proc. 398/99 – Superdrogaria Ltda EPP.
Rua Ademar de Barros, nº104 – Centro- SJBV/SP
Em 12/08/2021, elaborado Termo de Inutilização nº
5608/AH
Publique-se

Proc. 10799/21 – Brenda Cristina Lopes Perin.
Rua Rosalina Bernardes de Souza, nº 06– Vila
Operária- SJBV/SP
Em 23/07/2021, elaborado AI nº 13872/AL
Publique-se

Proc. 3165/21 – Maurício Geraldo Vallim EPP.
Rua David de Carvalho, nº 705– Vila Valentim-
SJBV/SP
Em 16/02/2021, elaborado AIIM nº 0477
Processo arquivado devido ao deferimento do
recurso
Publique-se

Proc. 3465/21 – Carlos Francisco de Paulo MEI
Rua Quatorze de Julho, nº 729– Vila Conrado-
SJBV/SP
Em 20/02/2021, elaborado AIIM nº 0641
Processo arquivado devido ao deferimento do
recurso
Publique-se

Proc. 11035/21 – Luis Ricardo Marques Pires Ruiz
Rua Gabriel Antakli, nº 64– Vila Nossa Senhora de
Fátima- SJBV/SP

Em 22/08/2021, elaborado AIIM nº 0072- Lei nº 4.714/20 Covid 19
Publique-se

Proc. 11040/21 – Mateus Galdino Todero
Rua Izabel Garcia Valim, nº 811– Jardim Lucas Teixeira- SJBV/SP
Em 22/08/2021, elaborado AIIM nº 0071- Lei nº 4.714/20 Covid 19
Publique-se

Proc. 11053/21 – Rudinei César Maurício Junior
Rua Conselheiro Ramalho, nº 748, ap. 112– Bela Vista- SJBV/SP
Em 22/08/2021, elaborado AIIM nº 0078- Lei nº 4.714/20 Covid 19
Publique-se

Proc. 11039/21 – Jhennifer Vitória Ribeiro
Rua Cel. José Procópio, nº 1804– Santo Antônio- SJBV/SP
Em 21/08/2021, elaborado AIIM nº 0013- Lei nº 4.714/20 Covid 19
Publique-se

Proc. 11050/21 – Giovane Rodrigo Domingos Xavier
Rua Lutfi Abdallah Jebrail, nº 28– Resedás III- SJBV/SP
Em 22/08/2021, elaborado AIIM nº 0074- Lei nº 4.714/20 Covid 19
Publique-se

Proc. 11051/21 – Marcus Vinicius Sousa Oliveira
Rua Antônio Celeghini, nº 251– Jardim Almeida- SJBV/SP
Em 22/08/2021, elaborado AIIM nº 0075- Lei nº 4.714/20 Covid 19
Publique-se

Proc. 11049/21 – Boaz Matheus Morais Benevides
Rua Joaquim José de Oliveira Sobrinho, nº 249– Pq. Residencial Tereza Cristina- SJBV/SP
Em 22/08/2021, elaborado AIIM nº 0076- Lei nº 4.714/20 Covid 19
Publique-se

(25/08/2021)

Proc. 8494/21 – Beatriz Macedo Nascimento
Rua Edésio Todero, nº 1024 – Jardim das Tulipas - SJBV/SP
Em 12/08/2021, elaborado AIPM nº 4787/AD.
Publique-se

Proc. 10857/21 – Paulo Henrique Borges Perinotti ME
Avenida Rodrigues Alves, nº 763 – Jardim Santo André - SJBV/SP
Em 18/08/2021, elaborado AI nº 13880/AL.
Publique-se

Proc. 7672/21 – Casa Rocca Eventos Ltda
Rod. SP 344 - 278 - Conjunto Residencial Nossa Sra. De Fátima -SJBV/SP
Em 19/08/2021, elaborado AIPA nº 4789/AD.
Publique-se

Proc. 10982/21 – TR3S Quintal Bar Ltda
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1210 – Parque Colina da Mantiqueira -SJBV/SP
Em 21/08/2021, elaborado AIIM nº 0107 Lei 4.714/20 Covid 19.
Publique-se

Proc. 10651/21 – Raia Drogasil Ltda
Avenida Dona Gertrudes, nº 99 Centro-SJBV/SP
Em 06/08/2021, elaborado AI nº 13878/AL.
Publique-se

Proc. 11612/20 – Rede de Distribuição Zeferino Ltda.
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1572 – Riviera de São João - SJBV/SP
Em 13/08/2021, elaborado Termo de inutilização nº 5609/AH.
Publique-se

Proc. 5775/21 – J.R. Alves São João da Boa Vista ME
Rua Dona Gabriela, nº 41 – Jardim Satélite - SJBV/SP
Em 20/08/2021, elaborado NPRM nº 3600/AF.

Publique-se

Proc. 10984/21 – Flávia Gimenes Padilha & Cia Ltda ME

Rua David de Carvalho, nº 836 – Vila Valentin – SJBV/SP

Em 13/08/2021, elaborado AI nº 13879/AL.

Publique-se

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 10799/21 – Brenda Cristina Lopes Perin

Rua Rosalina Bernardes de Souza, nº06- Vila Operária- SJBV/SP

Em 26/08/2021, deferido recurso ref. AI nº 13872/AL.

Publique-se

Proc. 7672/21 – Casa Rocca Eventos Ltda

Rod. SP 344 - 278 - Conjunto Residencial Nossa Sra. De Fátima -SJBV/SP

Em 04/08/2021, deferido o recurso referente ao AIPM nº 4781/AD.

Publique-se

INDEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 7671/21 – Academia de Musculação e Ginástica I Nove Ltda ME

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº2891- Parque Residencial Teresa Cristina- SJBV/SP

Em 24/08/2021, indeferido recurso ref. AI nº 13859/AL.

Publique-se

Proc. 8611/21 – Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré Ltda

Rua Ademar de Barros, nº 51- Centro- SJBV/SP

Em 24/08/2021, indeferido recurso ref. AIPM nº 4788/AD.

Publique-se

Proc. 10651/21 – Raia Drogasil S/A

Avenida Dona Gertrudes, nº 99 – Centro - SJBV/SP

Em 26/08/2021, indeferido recurso ref. AI nº 13878/AL.

Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 8754/21 – Eduardo Picinato MEI

Rua Lauro Godoy, nº 405– São Benedito– SJBV/SP

Processo arquivado por erro de lavratura

Publique-se

Proc. 3339/21 – Guilherme Franca Delgado MEI

Rua João Ponciano, nº 12– Jardim dos Reis– SJBV/SP

Processo arquivado devido ao indeferimento da solicitação

Publique-se

Proc. 6890/21 – Antônio Carlos Martins

Avenida Prof.^a Isette Correa Fontão, nº 1270– Jardim das Flores– SJBV/SP

Publique-se

Proc. 7067/21– Leila de Fátima Bovo

Rua Piedade Gonçalves Ferreira, nº 87 – Jardim Bervere - SJBV/SP

Publique-se

Proc. 670/12– Gomes & Durães Funerária e Floricultura Ltda - ME

Rua Carolina Malheiros, nº 111 - Sala 01 - Vila Conrado - SJBV/SP

Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 16624/18 – Jéssica da Silva

Rua Benjamin Constant, nº 495 - Centro – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 4242/20 – Isabella Batista Jordão

Avenida Rubens Grespan, nº 95 – Parque das Nações - SJBV/SP

Publique-se

Proc. 450/14 – Verônica Raquel Pelózio Colozo
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2169 –
Jardim São Nicolau - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 754/09– Vera Lúcia Dias
Rua Pernambuco, nº 589 – Vila Fleming - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 032/11– Antônio Cassio Rios Estevam
Avenida Tereziano Valim, nº 68 - Centro- SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO DO EQUIPAMENTO

Proc. 556/99– Raquel Maria Giordano Jane
Rua Pereira Machado, nº 15, Sala 1– Centro–
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 216/10– Celina Yumiki Sawaki Takamune
Rua Oscar Janzon, nº 44 B– Centro– SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 10110/21 – Jussara Tatiana Teixeira.
Rua Ademar de Barros, nº 162– Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8848/21 – Carlos Eduardo Ambar Gonçalves
Rua Benedito Barbosa, nº 616 – Jardim Lucas
Teixeira - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9782/21 – Veridiana Dotta Milan
Rua Orlando Fracari, nº 435 – Jardim Recanto do
Bosque - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8855/21 – Centro de Terapia Assistida CCTA
Ltda
Rua Nagib Miguel, nº 4105 - Recanto do Bosque -
SJBV/SP
Publique-se

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 6890/21 – Antônio Carlos Martins
Avenida Prof.^a Isette Correa Fontão, nº 1270–
Jardim das Flores– SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 027/17 – Frederico De Souza Ferranti - ME
Rua Saldanha Marinho, nº 390 – Centro - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 150/12 – Cilza Regina Hermenegildo dos
Santos - ME
Rua Serafim José Ferreira, nº 477 – Vila Nossa
Senhora de Fátima - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 246/15– Município SJBV- CAPS II Maria
Imaculada Pranuvi Valota Francisco SJBV
Rua José Primola, nº 55 – Vila Valentin - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 247/15– Município SJBV- CAPS AD Vida
Nova
Rua Maria José Gallo Lopes, nº 110 – Vila Brasil -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16844/18– Daniele Cristina Durigon
Rua Benedito Miranda, nº 54 – Jardim Santa Clara -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 099/08– Ivana Santa Rosa Ferreira
Rua Padre José, nº 171 – Vila Conrado - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1074/99– José Sabino Neto
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 608 – Centro -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 198/15– Leonilce Cristina Simões da Silva
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1391 –
Jardim São Nicolau - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 398/99– Superdrogaria Ltda- EPP
Rua Ademir de Barros, nº 104 – Centro - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 678/13– J. Nogueira Indústria e Comércio de
Café Ltda
Avenida Luiza Bodani Farnetani, nº 329 – Distrito
Industrial - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 246/09– Nativa Farma SJBV Ltda
Rua Quatorze de Julho, nº 1087 A – Vila Conrado -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 2627/19– Salão de Beleza de Canine Salon
Ltda ME
Rua Pernambuco, nº 280 – Vila Fleming - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 509/05– A.P.M. “Domingos Theodoro de
Oliveira Azevedo”
Rua Prof. Francisco Antônio Martins Junior, S/N –
Vila Loyola - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 536/02 – José Proite Filho
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 570 – Centro -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 817/99 – Benedito Carlos Rocha Westin
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 330 - Centro -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1024/13– Eliane Provenzano Herrera Rehder
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1263 – Sala 03 –
Jardim Recanto do Bosque - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 670/06 – Carlo Leekninh Paione
Rua Nagib Miguel, nº 4105 – Sala 21 – Jardim
Recanto do Bosque - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 172/17– ANFE Odontologia S/S Ltda
Rua Orlando Fracari, nº 438 – Jardim Recanto do
Bosque - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 5687/20– Caroline Chaim & Cia Ltda.
Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 51 – São Lázaro -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 657/14– Maryá Rehder Ambroso
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2600 – Sala 211 –
Riviera de São João - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 473/02– Arimar Tadeu Brisighelo Guimarães
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 231 – Centro -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 251/00– Cyro Nogueira Fraga Moreira Filho
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 452 – Centro -
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 101/10 – Associação Bras. de Assist. as
pessoas com câncer - ABRAPEC
Rua Benjamin Constant, nº 495 – Centro - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 074/15 – Serviço Social da Indústria - SESI
Estrada Vicinal para João Batista Merlin, nº 681 –
Jardim Itália - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 650/06 – Antônio Carlos Coimbra Alonso
Rua Nagib Miguel, nº 4091 - Sala 26 - Jardim
Recanto do Bosque -SJBV/SP
Publique-se

Proc. 897/08 – Rogério Câmara Valsani
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 636 – Jardim
Nova São João -SJBV/SP
Publique-se

Proc. 2617/19 – Andreza Augusta Pennacchi
Poveda Eireli
Rua Carlos Gomes, nº 80 - Centro -SJBV/SP
Publique-se

Proc. 559/99 – Aira Gomes de Aguiar
Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 631 –
Centro -SJBV/SP
Publique-se

Proc. 184/04 – Marcia de Noronha Pinho
Avenida Tereziano Valim, nº 15 – Salas 01 e 02 -
Centro -SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11897/18 – Edilene Deluca Figueiredo Costa
ME
Avenida Rubens Grespan, nº 95 – Parque das
Nações -SJBV/SP
Publique-se

INDEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 450/14 - Verônica Raquel Pelózio Colozo
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2169 –
Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL

Proc. 246/15– Município SJBV- CAPS II Maria
Imaculada Pranuvi Valota Francisco SJBV
Rua José Primola, nº 55 – Vila Valentin - SJBV/SP
Referente a alteração do Responsável legal para
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Publique-se

Proc. 247/15– Município SJBV- CAPS AD Vida
Nova

Rua Maria José Gallo Lopes, nº 110 – Vila Brasil -
SJBV/SP
Referente a alteração do Responsável legal para
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Publique-se

Proc. 4568/21– Academia Fitness House Ltda
Rua Riachuelo, nº 371 – Centro - SJBV/SP
Referente a alteração do Responsável legal para
Maísa Franciele de Lima Berteli

Proc. 509/05 – A.P.M. “Domingos Theodoro de
Oliveira Azevedo”
Rua Prof. Francisco Antônio Martins Junior, S/N –
Vila Loyola – SJBV/SP
Referente a Alteração de responsável Renata
Aparecida Lemos Léo.
Publique-se

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 10963/19 – Zavarize & Santos Farmácia Ltda
EPP
Avenida João Osório, nº 622 – Centro - SJBV
Referente a Baixa de RT de Paula Marie Gardino
Timmer
Publique-se

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 10963/19 – Zavarize & Santos Farmácia Ltda
EPP
Avenida João Osório, nº 622 – Centro - SJBV
Referente a Assunção de RT Beatriz Muniz Neves
Publique-se

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Proc. 9628/21 – Pinhel Scrignolli Funerária Ltda
Rua Carolina Malheiros, nº 111 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 728/08 – Luiz Eduardo dos Santos Mattos
Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 851– Centro

– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 234/15 – Gustavo D Amore Mendes
Rua Ademar de Barros, nº 482 A - Centro -
SJBV/SP
Publique-se

São João da Boa Vista, 30 de Agosto de 2021

Jean Guilherme Azarias
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA 65/2021

“Concede aposentadoria à servidora Senhora
ROSANA APARECIDA LOPES SEREGATTI”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO,

Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São João da
Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18
de setembro de 2018.

Considerando-se que à Senhora
ROSANA APARECIDA LOPES SEREGATTI é
servidora pública municipal segurada deste
Instituto;

Considerando-se o parecer constante do
processo 54/2021, referente à aposentadoria por
tempo de contribuição, com proventos integrais e
paridade, e decisão tomada pelo Conselho
Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/09/2021 à
servidora Senhora ROSANA APARECIDA
LOPES SEREGATTI, RG nº 18.899.270-4,
matrícula 21950, cargo PROFESSOR ENSINO
INFANTIL, aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição, com proventos integrais e paridade,
de acordo com o Art. 6º da Emenda
Constitucional nº 41/03, combinado com o Art. 82
da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a partir de
01/09/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de São João da Boa Vista, aos vinte
e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil
e vinte e um (26/08/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

**Superintendente do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Município de São
João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV**

PORTARIA 66/2021

“Concede aposentadoria à servidora Senhora
WALDECI FILOMENA RODRIGUES CABRAL
DE VASCONCELLOS”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO,

Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São João da
Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18
de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora
WALDECI FILOMENA RODRIGUES CABRAL
DE VASCONCELLOS é servidora pública
municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do
processo 58/2021, referente à aposentadoria por
tempo de contribuição, sem paridade, e decisão
tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO
JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/09/2021 à
servidora Senhora WALDECI FILOMENA
RODRIGUES CABRAL DE VASCONCELLOS,

RG nº 9.138-248-8, matrícula 35573, cargo PROFESSOR ENSINO INFANTIL, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos correspondentes à 100% (cem por cento) do resultado da média, sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (26/08/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 67/2021

“Concede aposentadoria à servidora Senhora MARIA EMILIA DE PAULA BORSATO”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO,

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MARIA EMILIA DE PAULA BORSATO é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 56/2021, referente à aposentadoria tempo de contribuição com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) do resultado da média, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/09/2021 à servidora Senhora MARIA EMILIA DE PAULA BORSATO, RG nº 15.987.409-9, matrícula 34040, cargo AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) do resultado da média, sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (26/08/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
DETENTORA: KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA ME

ITEM 01

Objeto: PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 96%; OPACIDADE MINIMA DE 86%; UMIDADE MÍNIMA DE 3.9%; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PCTE 500 FLS. PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL

FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENÇA IMPRESSOS NA EMBALAGEM; CAIXA COM 10 PACOTES.

Unidade: CX

Quantidade: 150

Preço Unitário: R\$ 198,00

Marca: ONE-SUZANO

PRAZO: 12 meses a contar da publicação

ASSINATURA: 26/08/2021

Extrato de Contrato

Convênio de Concessão de Estágio nº 008/2018 TA 08/2021

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”

Objeto: Concessão de oportunidade de estágio curricular obrigatório

Prazo: 07/08/2021 a 06/02/2022

Assinatura: 06/08/2021

São João da Boa Vista, 27 de agosto de 2021.

Alex Candido de Oliveira - Chefe do Setor de Licitações e Contratos em Substituição

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31.08.2021).

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Concede Medalha de Mérito Cultural ao Senhor **CARLOS DONIZETTI DOS REIS**.

(Autoria Vereador Carlos Gomes-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** ao Senhor **CARLOS DONIZETTI DOS REIS**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Concede Medalha de Mérito Cultural à Senhora **ANNA BEATRIZ MARTARELLO ASTOLPHO VINCENZI**.

(Autoria Vereador Mercílio Macena Benevides-PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** à Senhora **ANNA BEATRIZ MARTARELLO ASTOLPHO VINCENZI**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária

constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31.08.2021).

Ofvr nº 121/2021
São João da Boa Vista, 17 de agosto de 2.021.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

“CPI DO MIGUEL”
(Instituída por meio do Requerimento nº 492/2021 e Portaria nº 003/2021)

RELATÓRIO

Relatora: Vereadora Aline Luchetta

Presidente: Vereador Carlos Gomes

Membros: Vereador Gustavo Belloni
Vereador Júnior da Van
Vereador Antônio Aparecido da Silva
(Titi)

1-INTRODUÇÃO

A instauração da Comissão parlamentar de Inquérito deu-se pelo Requerimento nº 492/2.021, de autoria dos Vereadores Carlos Gomes, Aline Luchetta, Rui Nova Onda, Rodrigo Barbosa e Mercílio Macena Benevides, com a finalidade de investigar a divulgação no dia 30 de abril de 2.021, pelo site conhecido São João

News, uma reportagem com a manchete “RÉU POR IMPROBIDADE, ACUSADO DE FRAUDAR LICITAÇÕES É QUEM ADMINISTRA SÃO JOÃO, DENUNCIA EX DIRETOR E ALIADO DA PREFEITA TEREZINHA, MARCELO DE PAULA”.

Para aprovação da instauração da CPI, foi o requerimento aprovado em Plenário na Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2.021, sendo a composição da Comissão definida da seguinte forma: Vereador Carlos Gomes como presidente, Vereadora Aline Luchetta como Relatora e Vereadores Gustavo Belloni, Júnior da Van e Antônio Aparecido da Silva (Titi) como membros.

A portaria para instauração da CPI foi publicada no dia 28 de maio de 2.021 sendo que a Comissão de Inquérito tem até o dia 28 de agosto para ser concluída, admitida prorrogar por mais 90 (noventa) dias.

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CPI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados pela imprensa, acerca de fatos divulgados dando conta de eventual irregularidade na Administração Pública Municipal, conforme denuncia do ex-diretor de Meio Ambiente Marcelo de Paula.

O artigo 51 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Lei maior do Município, prevê, em seu artigo 34, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública

afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades apontadas pela imprensa e pelo denunciante.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo Estado Democrático de Direito.

Importante ressaltar que durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito o Presidente da Comissão, Vereador Carlos Gomes, precisou se afastar da Comissão por motivos de saúde, sendo substituído pela Vereadora e Relatora da CPI Aline Luchetta em diversas reuniões.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI do Miguel emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

1.1.O Papel da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de São João da Boa Vista tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas ao qual a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da

prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a aceção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

- a) Representativa-Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b) Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c) Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal, qual seja, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2. Da CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político

nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de tudo, é preciso ressaltar “o que” a sociedade sanjoanense pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58, **“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”** (Art. 58, CR/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente

admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Mediante o que propõe as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.3. Dos Limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula. Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se

exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI NÃO CONDENA, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório. Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

a) **A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário.

b) **A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** – A CPI não tem forma judiciária nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

1.4. Da Finalidade da CPI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito. Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade, quais sejam, a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tão pouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades supostamente apontadas pelo ex-diretor de Meio Ambiente Marcelo de Paula e por notícias da mídia referentes a possíveis interferências externas na gestão da administração municipal.

2- Das reuniões realizadas pela CPI

Durante os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar de Inquérito foram realizadas as seguintes reuniões:

A) 1º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada no dia 11 de junho de 2021, presidida pela Vereadora Aline Luchetta, onde foram pedidos e deferidos pela presidente em exercício vários requerimentos, conforme fls. 99 a 104 dos autos.

B) 2º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 15 de junho de 2021, presidida pela Vereadora Aline Luchetta, ocasião em que foi realizada a oitiva da testemunha e denunciante **MARCELO DE PAULA** sobre os fatos apurados nesta CPI (conforme fls. 112 às 118).

C) 3º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 17 de junho de 2021, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas **Tamires Cristina Montiel Maciel, Diretora do Departamento de Administração e Charles Attias Júnior, Diretor do Departamento de Meio Ambiente** (conforma fls. 141 às 149).

D) 4º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 22 de junho de 2021, presidida pela Vereadora Aline Luchetta, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas **Iracly Alvarenga Gonçalves Santin, Juliana Abreu Silva Gião e Hediene Zara, todos servidores da Prefeitura Municipal** (conforme fls. 182 às 190).

E) 5º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 29 de junho de 2021, presidida pelo Vereador Gustavo Belloni, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas **Ludimila Borato Barros Zan, Erika Patrícia Pomeranzi de Moraes, João Guilherme de Oliveira Pellegrini e José Fernando Bruno, todos servidores do Executivo Municipal** (conforme fls. 222 às 234).

F) 6º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 02 de julho de 2021, presidida pela Vereadora Aline Luchetta, ocasião em que foram pedidos e deferidos diversos requerimentos pela presidente em exercício (conforme fls. 255 às 267).

G) 7º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 06 de julho de 2021, presidida pela Vereadora Aline Luchetta, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas **Fernando Carlos Delatti, ex Diretor de Saúde do Município, Priscila Rodrigues Ferreira Amaral, auxiliar administrativo e Marcelo Ibrahim Yazbek, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação** (conforme fls. 274 às 339).

H) 8º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 08 de julho de 2021, presidida pelo Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira), ocasião em que foram pedidos e deferidos diversos requerimentos pelo presidente em exercício (conforme fls. 344 às 348).

I) 9º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 13 de julho de 2021, presidida pelo Vereador Carlos Gomes, ocasião em que foram pedidos e deferidos diversos requerimentos pelo presidente em exercício (conforme fls. 393 às 415).

J) 10º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 19 de julho de 2021, presidida pelo Vereador Carlos Gomes, ocasião em que foram pedidos e deferidos diversos requerimentos pelo presidente em exercício (conforme fls. 416 às 431).

K) 11º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 21 de julho de 2021, presidida pelo Vereador Carlos Gomes, ocasião em que foram pedidos e deferidos diversos requerimentos pelo presidente em exercício (conforme fls. 432 às 434).

L) 12º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 23 de julho de 2.021, presidida pelo Vereador Carlos Gomes, ocasião em que foi ouvida a testemunha **Marcio Roberto Francioli, funcionário da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros** (conforme fls. 435 às 437).

M) 13º reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 30 de julho de 2.021, presidida pelo Vereador Carlos Gomes, ocasião em que foram pedidos e deferidos diversos requerimentos pelo presidente em exercício (conforme fls. 481 às 485).

3- Do resumo dos depoimentos prestados pelas testemunhas

A primeira testemunha a ser ouvida pela Comissão Parlamentar de Inquérito foi o senhor **Marcelo de Paula**, ex Diretor do Departamento de Meio Ambiente, compromissado na forma da lei, prestando as seguintes declarações: Que o senhor **Miguel de Moura** frequentava o gabinete da Prefeita Municipal e que outros funcionários do Poder Executivo poderiam confirmar tal fato. Que não quis assumir outras diretorias do Executivo, embora lhe tenha sido oferecida tal opção. Que **Miguel de Moura** participou de várias reuniões no gabinete da Prefeita e se relacionava com diversos diretores, com mais frequência o Diretor de Obras. Que durante a transição para o Governo da atual Prefeita, Miguel teria coordenado ele e os demais diretores, o que teria incomodado o depoente.

Disse que quem trouxe o **Miguel de Moura** para São João da Boa Vista foi “Vick”, e que ele seria da cidade paulista de Itu. Que os diretores municipais deveriam prestar contas ao mesmo. Que ele iria trabalhar na Prefeitura como consultoria pela empresa CONAN, mas não tem provas sobre tal fato. Que ele frequentava diariamente o gabinete da prefeita. Que na opinião do depoente **Miguel de Moura** praticou crime de usurpação de função pública, pois praticava atos privativos de servidores públicos.

Que ele tinha uma secretária de nome Priscila. Que o Ministério Público teria aconselhado a Prefeita Municipal a não o nomear para o cargo de Diretor, mas que isso se deu de modo informal e não oficial. Que ele “despachava” no gabinete da Senhora Prefeita.

A segunda testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi a Senhora **Tamires Cristina Montiel Maciel, Diretora Municipal do Departamento de Administração**, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que inicialmente a Prefeita teria nomeado **Miguel de Moura** para o cargo de Diretor Administrativo. Porém, depois retroagiu e nomeou a depoente para o cargo de diretora. Que não sabe a razão de a Prefeita não ter nomeado **Miguel de Moura** para o cargo. Que posteriormente ele lhe foi apresentado como o consultor pessoal da Prefeita Municipal.

Que **Miguel de Moura** nunca deu ordens à depoente e que o mesmo participou de algumas reuniões em que a depoente estava presente, mas que ele não exerceu qualquer poder de influência na tomada de decisões. Que a depoente não era subordinada a ele e nem obedecia a ordens do mesmo. Que ele não “despachava” com a Prefeita Municipal. Que não sabe os motivos da exoneração do Senhor Marcelo de Paula do cargo de Diretor de Meio Ambiente.

A terceira testemunha ouvida pela Comissão foi **Charles Attias Júnior, Diretor Municipal do Departamento de Obras**, compromissado na forma da Lei, disse o seguinte: Que **Miguel de Moura** frequentava muito pouco o pátio centralizador de serviços. Que ele não tinha influência nenhuma nas decisões tomadas pelo depoente na gestão de seu departamento. Que as reuniões em que o depoente estava presente juntamente com **Miguel de Moura** foram todas no gabinete e que não se reuniu com nenhum empresário a mando dele e gostaria que a Senhora Priscila provasse isso. Que **Miguel de Moura** era um assessor

pessoal da Senhora Prefeita e, portanto, não tinha poder decisório no Poder Executivo. Que não tem conhecimento que Miguel despachava até por que essa atribuição é exclusiva da Prefeita.

O depoente afirma que nunca participou de reuniões técnicas com **Miguel de Moura**, mas já conversou com ele, porém sobre assuntos particulares e alheios à Administração Pública. Que Marcelo de Paula foi exonerado, pois não tinha competência para gerir o Departamento de Meio

Ambiente. Que nunca trocou mensagens com a secretária de Miguel e não sabe por que seu nome estava na agenda dela.

A quarta testemunha ouvida pela Comissão Parlamentar de Inquérito foi **Iracy Alvarenga Gonçalves Santin, Assessora da Prefeita Municipal**, compromissada na forma da Lei, que disse o seguinte: Que é Assessora da Prefeita Municipal e cuida da agenda institucional da Chefe do Executivo. Que não marcou reunião com **Miguel de Moura**. Que ele não tinha acesso ao sistema da Prefeitura. A depoente nunca o viu despachar no gabinete da Prefeita. Que não sabe o paradeiro dele e nem se o mesmo se encontra em São João da Boa Vista.

A quinta testemunha ouvida foi **Juliana Abreu Silva Gião, Assessora de Gabinete da Prefeita Municipal**, compromissada na forma da Lei, disse que **Miguel de Moura** não atuava na gestão da Prefeitura, e que ia até o gabinete apenas para conversar com a Prefeita. Disse que não tem conhecimento de quem pagava o salário do dele. Disse não ter conhecimento das reuniões realizadas entre ele e a empresa CONAN. Que ele era um consultor particular da Prefeita. Que **Miguel de Moura** participou de algumas reuniões no gabinete com os diretores, mas apenas ficava observando, sem participar ativamente. Que ele nunca lhe deu ordens. Que confirma áudio em que uma reunião é marcada e que o mesmo teria participado.

A sexta testemunha ouvida pela Comissão Investigativa foi **Hedienne Zara, Assessor de Imprensa da Prefeita Municipal**, compromissada na forma da Lei, que falou o seguinte: Que não tem conhecimento de que a Prefeita tenha desistido de nomear **Miguel de Moura** para cargo na Administração Municipal. Que ele lhe foi apresentado como assessor pessoal da Prefeita. Que não tinha uma relação próxima com o mesmo. Que **Miguel de Moura** não frequentava o gabinete da Prefeitura diariamente, mas mesmo quando frequentava, não participava de qualquer tomada de decisões. Que o mesmo não era servidor público, não exercendo cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Municipal. Que, apesar de **Miguel de Moura** frequentar o gabinete, não era seu ambiente de trabalho e que o mesmo tinha um escritório particular.

Que **Miguel de Moura** não despachava no gabinete, pois não era investido no poder de autoridade pública constituída. Que o depoente nunca foi subordinado ao mesmo e que ele nunca o viu dando ordens a qualquer diretor ou servidor público.

A sétima testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi **Ludmila Borato Barros Zan, servidora pública**, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que esteve em algumas reuniões na presença de **Miguel de Moura**, em algumas a Prefeita estava e em outras não, mas que ele não comandava as reuniões. Que as reuniões eram técnicas, sobre assuntos da saúde e que o mesmo participava como ouvinte. Que nunca recebeu ordens dele e que **Miguel de Moura** conversava com o Diretor de Saúde à época, o Doutor Fernando Delatti. Que se recorda de **Miguel de Moura** ter participado de uma reunião com representantes da Santa Casa.

A depoente disse não saber o motivo de **Miguel de Moura** participar das reuniões. Que ele lhe procurou para pedir ajuda em relação à filha que estava doente. Que o mesmo lhe foi apresentado como assessor direto da Prefeita

Municipal. Que não ofereceu acesso a **Miguel de Moura** aos computadores da Prefeitura e que o mesmo não tinha acesso a computador. Que Teresinha foi orientada a não o nomear para cargo público.

A oitava testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi **Erika Patrícia Pomeranzi de Moraes, Diretora de Turismo da Prefeitura Municipal**, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que se recorda de algumas reuniões no Gabinete em que **Miguel de Moura** estava presente. Que não conversou com ele e não sabe o motivo de o mesmo não estar mais na cidade. Não sabe se ele tinha acesso ao sistema informatizado da Prefeitura, pois ela mesma não tem acesso.

A nona testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi **João Guilherme de Oliveira Pellegrini, Diretor de Cultura da Prefeitura Municipal**, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que participou de duas reuniões com **Miguel de Moura** no Gabinete. Que desconhece qualquer e-mail de mensagens do mesmo, seja particular ou institucional. Que percebeu que **Marcelo de Paula** exerceu pressão para permanecer em algum departamento da Prefeitura. Que ele não tinha o perfil necessário para assumir o Departamento de Cultura.

A décima testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi **José Fernando Bruno, Diretor de Trânsito da Prefeitura Municipal**, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que participou de uma reunião a respeito da Posse em que **Miguel de Moura** estava presente. Que nunca teve contato profissional com ele e não sabe se o mesmo seria nomeado para cargo público. Que ele não possuía vínculo formal com a Administração Pública e que era um consultor pessoal da Prefeita.

A décima primeira testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi **Fernando Carlos Delatti, ex-Diretor de Saúde da Prefeitura**

Municipal, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que nunca viu **Miguel de Moura** como uma pessoa importante para a Administração Pública. Que o mesmo seria nomeado como diretor, mas depois isso não aconteceu. Que **Miguel de Moura** buscava remédios e exames quando a Prefeita e seu marido estavam com coronavírus e que pediu para que o depoente atendesse a sua filha. Que **Miguel de Moura** não participava das reuniões sobre o SUS e nem ficava no mesmo ambiente das reuniões.

Que tinha conhecimento de que **Miguel de Moura** era um consultor pessoal da Prefeita. Que nunca pediu orientações a ele e que nas reuniões que o mesmo participou não houve qualquer interferência na tomada de decisões.

A décima segunda testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi **Priscila Rodrigues Ferreira Amaral, auxiliar administrativa**, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que trabalhou para a Prefeita Teresinha antes das eleições na recepção. Posteriormente foi contratada por Vick e que viu **Miguel de Moura** se apresentando no telefone como assessor pessoal da Prefeita. Que não sabe qual era a finalidade do escritório em que trabalhava. Que após a posse a Prefeita frequentava o escritório. Que vários diretores da Prefeitura frequentavam o escritório.

Que a depoente marcava reuniões em uma agenda. Que **Miguel de Moura** agendava reuniões pelo aplicativo WhatsApp com os diretores da Prefeitura. Que o ouviu marcando uma reunião com uma empresa de nome CONAM. Não sabe se ele tinha acesso ao sistema da prefeitura. Nunca houve reuniões diretamente com a Prefeita determinadas pelo mesmo. Nunca o presenciou dando ordens a qualquer diretor da Prefeitura. Que o mesmo diariamente “despachava no gabinete da Prefeitura Municipal” conforme consta na agenda.

A décima terceira testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi **Marcelo Ibrahim Yazbek, Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação**, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que conheceu **Miguel de Moura** no Comitê de campanha e que o mesmo lhe foi apresentado como futuro diretor administrativo da Prefeitura Municipal. Que não teve reunião formal com o mesmo. Que participou de duas reuniões com ele, mas que o mesmo foi apenas um ouvinte em ambas as ocasiões.

Não sabe qual era a função de **Miguel de Moura** na Prefeitura Municipal. Que o mesmo não tinha nenhum acesso ao sistema da prefeitura. Que realmente foi criado um perfil no sistema para ele, mas que está inativo, pois **Miguel de Moura** nunca esteve logado no sistema da prefeitura. Que a publicação na mídia dizendo que **Miguel de Moura** possuía acesso ao sistema informatizado do Executivo é equivocada. Que ele nunca lhe deu ordens e nem a outros diretores.

A décima quarta testemunha ouvida pela Comissão de Inquérito foi **Marcio Roberto Francioli, funcionário da Santa Casa Dona Carolina Malheiros**, compromissada na forma da Lei, disse o seguinte: Que participou da reunião no dia 20 de abril de 2.021 e que **Miguel de Moura** estava presente nela. Que o mesmo opinou ativamente nessa reunião. Que em uma outra reunião comanda pelo Doutor Delatti, **Miguel de Moura** teria também participado ativamente.

Que em uma das reuniões **Miguel de Moura** orientou dizendo que o COAD não era um órgão deliberativo e sim consultivo e que em outra reunião ele opinou sobre uma transferência de dinheiro. Que ele em nenhuma oportunidade exerceu posição de comando ou autoridade sobre as demais pessoas.

4- Do resumo das provas documentais produzidas pela CPI

Ao longo dos trabalhos realizados pela CPI foram produzidas e juntadas aos autos várias provas documentais, sendo, resumidamente, as seguintes:

- 01) Cópia da manchete do Jornal Eletrônico São João News, com uma manchete de suposto envolvimento de **Miguel de Moura** na Administração de São João da Boa Vista (fls. 04/08);
- 02) Documentos protocolados por **Marcelo de Paula**, que foi o denunciante (fls. 08/97/);
- 03) Ofício do Executivo dizendo que **Miguel de Moura** nunca teve vínculo formal com a Administração Pública Municipal (fls. 119/121);
- 04) Documento do Hotel Giordano informando sobre a inexistência de imagens de câmeras de segurança e com os comprovantes de pagamento efetuado por **Miguel de Moura**. (fls. 122/136);
- 05) Documentos trazidos aos autos pela testemunha **Charles Attias Júnior** (fls. 150/176);
- 06) Lista enviada pelo Poder Executivo com o nome e os vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive com CD (fls. 191/195);
- 07) Ofícios de todos os diretores do Poder Executivo informando se conheciam ou não **Miguel de Moura** (fls. 197/212);
- 08) Ofício do Departamento de Tecnologia de Informação do Executivo informando que **Miguel de Moura** não tem e-mail institucional junta à Prefeitura Municipal (fl. 214);
- 09) Ofício do Poder Executivo informando sobre a existência das imagens das câmeras de segurança do Poder Executivo Municipal (fls. 235/252);

10) Cópia da agenda eletrônica trazida pela depoente **Priscila Rodrigues Ferreira Amaral** (fls. 286/333);

11) Lista de presença e Ata de reunião do Departamento Municipal de Saúde (fls. 358/360) e resposta do Departamento de Fianças informando sobre a inexistência de reunião com **Miguel de Moura** (fls. 366/367), bem como certidão deste departamento dizendo que não fez reserva financeira a pedido do mesmo (fl. 372);

12) Degravação de áudios de jornalista e de **Marcelo de Paula** (fls. 373/375);

13) Documentos referentes às diligências feitas para localizar **Miguel de Moura** (fls. 390, 450, 454, 455, 458/459, 463, 465 e 466/467);

14) Ofício do Departamento de Saúde informando que não lista de presença de reunião realizada no dia 15 de março de 2.021 (fls. 473/475).

5- Das conclusões dos trabalhos investigativos da CPI

Antes de Formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção de provas documentais e testemunhais, totalizando 489 páginas de informações sobre a suposta interferência de **Miguel de Moura** na gestão da Administração Pública Municipal.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-

se que os dados aqui reunidos nestas centenas de páginas poderão servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento cujo alvo foi um possível envolvimento de uma pessoa alheia à administração pública na condução da gestão governamental.

Preliminarmente, importante ressaltar que os trabalhos investigativos da CPI transcorreram de forma regular, não havendo vícios ou nulidades processuais a serem sanadas, sendo respeitadas as prescrições da legislação vigente.

Quanto ao mérito, a Comissão foi aberta após a publicação de uma reportagem jornalística afirmando que "**Miguel de Moura Silveira Júnior**", acusado da prática de atos de improbidade em vários processos, estaria administrando o Município no lugar da Prefeita Municipal.

Inicialmente, importante dizer que para praticar atos de gestão administrativa a pessoa deve estar investida regularmente em cargo, emprego ou função pública. Após detida análise dos autos, não é possível afirmar que **Miguel de Moura** administrou o Município. O que há de concreto é que o mesmo era um consultor pessoal da Prefeita Municipal, tendo participado de algumas reuniões, mas sem exercer qualquer influência na tomada de decisões.

Além do mais, o denunciante **Marcelo de Paula** não conseguiu trazer elementos concretos que demonstrasse a efetiva participação de **Miguel de Moura** na gestão da Administração Pública, a exemplo das conversas de aplicativo trazidas aos autos às fls. 22/28, pelas quais não é possível inferir com certeza se tratar de **Miguel de Moura**, sendo que também seria necessária a realização de uma perícia técnica para se comprovar a veracidade das conversas, o que escapa da alçada da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Na verdade nos parece muito mais que o denunciante em um momento de raiva fez uma denúncia extremamente grave, levando a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos levantados por ele, pois o mesmo foi exonerado do cargo que ocupava na estrutura da Administração Pública Municipal.

Em relação a um suposto “print” apresentado pela imprensa noticiando um possível perfil institucional de **Miguel de Moura**, conforme fl. 29 dos autos, o Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação em depoimento confirmou que houve realmente a criação de um perfil para o mesmo, mas este não foi usado, pois aquele não chegou a assumir efetivamente um cargo público na Administração Pública (fls. 334/336).

Em relação à prova testemunhal colhida durante os trabalhos de investigação, a Comissão de Inquérito ouviu quatorze testemunhas. Dessas, apenas o denunciante **Marcelo de Paula** afirmou que **Miguel de Moura** administrativa o Município no lugar da Prefeita Municipal. As demais se limitaram a dizer, em sua grande maioria, que **Miguel de Moura** era um consultor pessoal da Prefeita Municipal, não fazendo parte formalmente da Administração Pública Municipal.

Não há nenhuma ilicitude em a Prefeita Municipal ter um consultor pessoal, sendo a relação entre os dois de índole contratual e de direito civil ou trabalhista. O que poderia ser ilegal seria o consultor pessoal praticar atos administrativos como se fosse um autêntico agente público de fato, o que não ficou concretamente demonstrado nos autos da Comissão de Inquérito.

Da análise dos autos, constata-se que foram juntados documentos em que constam o nome de todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, e não há o nome de **Miguel de Moura** em nenhum ponto dos documentos juntados. Além do mais, a agenda eletrônica

carreada aos autos pela ex-secretaria do mesmo constitui um meio unilateral de prova, dependendo de realização de perícia técnica para que seja comprovada a sua veracidade e autenticidade.

Além do mais, pelo depoimento da ex-secretaria não é possível dizer que **Miguel de Moura** administrativa efetivamente São João da Boa Vista, parecendo muito mais que ele era um consultor pessoal da Prefeita Municipal. Quanto ao fato de o mesmo responder a processos sem trânsito em julgado, isso não o descredencia para assumir cargos públicos, tendo em vista que vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio do Estado de Inocência, ou seja, ninguém pode ser considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Importante ressaltar também que **Marcelo de Paula** se contradiz em seu depoimento frente a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pois disse uma coisa na sua oitiva, ou seja, que não queria outro cargo na administração pública e outra em um áudio degravado nos autos em que o mesmo demonstra que queria outro cargo na Administração. Isso justifica até mesmo uma possível configuração do crime de falso testemunho, conforme o Artigo 342 do Código Penal, a ser apurado em procedimento criminal próprio.

Outro ponto a ser destacado é que **Miguel de Moura** foi convidado diversas vezes para ser ouvido perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de informante, porém, não compareceu. A Comissão também requisitou o seu endereço a vários órgãos públicos e instituições privadas, sendo que a última notícia que temos nos autos é que o mesmo se mudou da cidade de Sorocaba-SP para Indaiatuba-SP.

Quanto à figura jurídica do Senhor Miguel de Moura frente ao Executivo Municipal, não é possível concluir que houve o delito de usurpação da função pública por parte do mesmo, competindo a outros órgãos estatais verificar se

isso realmente ocorreu, através de procedimento criminal próprio.

Assim sendo, considerando que o conjunto probatório não nos permite concluir que há elementos indiciários de que houve qualquer irregularidade por parte da Prefeita Municipal, pois nos parece que **Miguel de Moura** era um consultor Pessoal e tendo em conta também que não dá para se concluir pela existência de ilicitudes, somos de parecer pela improcedência da acusação ofertada pelo denunciante **Marcelo de Paula** e pela imprensa, devendo ser repassados cópia dos autos ao Órgão do Ministério Público para que este promova a apuração de possíveis responsabilidades nos âmbitos cível ou criminal, na forma do Art. 58, §3º, da CF/88, por meio de procedimento investigatório próprio, se for o caso.

Também recomendamos que seja enviada cópia deste relatório conclusivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para conhecimento do trabalho investigativo desenvolvido por esta Comissão e adoção das providências pertinentes.

Também entendemos por pertinente a remessa de cópia dos autos à Delegacia de Polícia, para que instaure Inquérito Policial para apurar a possível prática de crime de falso testemunho pelo denunciante **Marcelo de Paula**.

É o que tenho a relatar.

ALINE LUCHETTA
Relatora da CPI do Miguel
VEREADORA-REDE

Excelentíssimos Senhores
Vereadores
Câmara Municipal de São João da Boa Vista

SECRETARIA

LEIS

LEI Nº 4.865, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021

“Extingue o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, previsto no Anexo III da Lei nº 383/1996 e dá outras providências”.

(Autora: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica extinto o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, previsto no Anexo III da Lei nº 383/1996.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4614, de 19 de agosto de 2.019 e 4.689, de 04 de agosto de 2.020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.866, DE 30 DE AGOSTO DE
2.021**

“Extingue o cargo de Servente, previsto no Anexo I da Lei nº 383/1996 e dá outras providências”.

(Autora: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Servente, previsto no Anexo I da Lei nº 383/1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.867, DE 30 DE AGOSTO DE
2.021**

“Extingue 01 (uma) vaga do cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do Anexo I da lei nº 670, de 22 de maio de 1992, e cria 02 (duas) vagas de Auxiliar Administrativo, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Ficam criadas 02 (duas) vagas de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.868, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe sobre Campanha de Conscientização a ser desenvolvida nas escolas da Rede Pública Municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista responsável pela implementação de campanha de conscientização a ser desenvolvida nas escolas da Rede Pública Municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação.

Art. 2º - O trabalho de conscientização nas escolas deverá ser feito através de filmes, palestras, distribuição de folhetos contendo normas de higiene, esterilização e guarda responsável, inclusive com a inserção em aulas de atividades lúdicas, para melhor assimilação pelas crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá fazer acordos com ONGs – Organizações Não Governamentais que trabalham com essa finalidade para ajudar na execução deste trabalho junto às escolas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.869, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José e abre Crédito Adicional Suplementar”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.021, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) providos de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Reforma da Estrutura de 03 (três) Casas da Instituição de Acolhimento de Idosos Lar São José”, conforme Resolução nº 023 de 13 de outubro de 2020 do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
 01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 01.11.06 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
 4.4.50.42 – AUXÍLIOS
 CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824100062526 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMI, verificado no balanço de 31/12/2020.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ 59.767.210/0001-52, com sede à Rua Antônio Lucio dos Santos, nº 87, Bairro Santo Antônio, neste município, declarado Utilidade Pública, tem como finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, na área da Assistência Social, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Art. 4º - Este Auxílio será firmado por período de 05 (cinco) meses, por meio do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2021, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 6º – As parcerias concedidas por esta lei obedecem às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

LEI Nº 4.870, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados pelo autor do atropelamento no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Vereadora Aline Luchetta – Rede)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal em via pública do Município de São João da Boa Vista está obrigado a providenciar socorro ao mesmo.

Parágrafo único - Em qualquer situação em que o animal vir a óbito, o atropelador fica obrigado a dar a destinação ao animal morto, dentro dos parâmetros sanitários do Município, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Parágrafo único - A multa será aplicada pelo departamento competente do Executivo Municipal, entre os valores de R\$1000,00 (mil reais) e R\$ 10.000 (dez mil reais), após Processo Administrativo em que sejam assegurados ao infrator direito ao contraditório e à ampla defesa. No caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro.

Art. 3º - O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.871, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais”.

(Autora: Vereadora Aline Luchetta – Rede)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Os Estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas como furto, roubo ou outros tipos ilícitos penais podem sofrer a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - Constatada a irregularidade prevista no Art. 1º desta lei pelos órgãos municipais competentes, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, a Administração Municipal poderá cancelar o Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Qualquer pessoa que tiver conhecimento da conduta descrita no Art. 1º poderá denunciar aos órgãos municipais competentes, ficando o órgão responsável pela fiscalização fazer a devida constatação.

§ 2º - A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deve solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para tomadas as providências impostas por esta Lei.

Art. 3º - A presente lei deve ser regulamentada após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.872, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021

“Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona”.

(Autora: Vereadora Aline Luchetta – Rede)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de São João da Boa Vista, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil e após a confirmação do trânsito em julgado da sentença penal condenatória do crime ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998.

Art. 2º - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal, após o encerramento do Processo Administrativo da infração ambiental, no qual não caiba mais defesa ou recurso administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa ao infrator.

Parágrafo único - O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.873, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de São João da Boa Vista, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências”.

(Autora: Vereadora Aline Luchetta – Rede)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista ficam obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) informações relativas a obras públicas paralisadas, contendo, no mínimo:

- I – A apresentação dos motivos que levaram à paralisação da obra;
- II – O período estimado de paralisação da obra;
- III – A apresentação de nova data estimada para conclusão da obra; e
- IV – Os dados essenciais do responsável da obra.

§1º- Consideram-se obras públicas paralisadas, para os efeitos desta lei, as que estejam com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º- A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão que tenha vínculo contratual com o executor da obra.

§3º- As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 4.050, de 01 de dezembro de 2.016, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

